

[illegible][illegible]



178

ISSN 1678-2355

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 36, segunda-feira, 20 de fevereiro de 2006

emprego de Atendente Geral Extraordinária, mediante um (1) dia de trabalho, no turno da noite, no dia 20 de fevereiro de 2006, às 19h30min, no local de trabalho, no endereço: Rua do Comércio, 150, Centro, São Paulo, SP.

COMPANHIA INDUSTRIAL E DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CRUZ ALTA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CREDORES

A COMPANHIA INDUSTRIAL E DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CRUZ ALTA - CIDEUA, empresa de economia mista, com sede na Rua do Comércio, 150, Centro, Cruz Alta - RS, CONVOCA todos os CREDORES que possuem créditos perante a empresa, para CONVOCAÇÃO da Assembleia de Credores que ocorrerá no dia 22 de março de 2006, às 17h30min, no mesmo endereço, para discutir e deliberar sobre a situação financeira da empresa e a possibilidade de renegociação dos créditos.

Cruz Alta - RS, 17 de fevereiro de 2006.
MARCIA LIZARI, DIRETORA

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS

AVISO

Comunicamos a todos os membros da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins (CNTIA) que a mesma está em processo de reestruturação e, portanto, todos os membros devem atualizar seus dados cadastrais para garantir a regularidade de suas atividades.

Atenciosamente,
ANTONIO CARLOS DE CAMARGO, Presidente

CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO OLIMPIO

AVISO DE LICITAÇÃO

De ordem do Presidente do Conselho de Administração da Prefeitura Municipal de Novo Olímpio, a Central de Associações de Pequenos Produtores Rurais do Município de Novo Olímpio, inscrita no CNPJ nº 06.908.000/0001-00, está recebendo propostas para a aquisição de materiais de limpeza para o uso das dependências da Prefeitura Municipal de Novo Olímpio. O interessado deve apresentar proposta técnica e financeira, bem como a documentação exigida no Edital nº 001/2006, disponível no site da Prefeitura Municipal de Novo Olímpio.

Novo Olímpio, 17 de fevereiro de 2006.
TAMARES PEREIRA DOS SANTOS, Presidente

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE

AVISO

RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Pelo presente edital, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade - CNTH, entidade sindical, convoca todos os membros para o recolhimento da contribuição sindical referente ao ano de 2006, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital.

providenciado, até o dia 31 de março de 2006, a fim de garantir a regularidade das atividades sindicais. O não recolhimento da contribuição sindical resultará na exclusão do membro da CNTH e, consequentemente, na perda dos direitos sindicais.

Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2006.
MOACIR ROBERTO TOSCHI ABERKALD, Diretor Presidente

(Data: 17, 20 e 21/02/2006)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SEMELHARES E SEMI-ANEXOS E AFINS

AVISO

RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - 2006

Constituímos a Confederação Nacional dos Vigilantes, Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores e dos Trabalhadores em Serviços de Segurança, Vigilância, Segurança Pessoal, Cursos de Formação e Especialização de Vigilantes, Prestação de Serviços, Semelhantes e Semi-Anexos e Afins (CNV), entidade sindical, com sede em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 06.908.000/0001-00. A CNV está convocando todos os membros para o recolhimento da contribuição sindical referente ao ano de 2006, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2006.
SERVALDO RODRIGUES DURO, Secretário de Finanças

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CREDPAZ

AVISO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

O Diretor Presidente da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CREDPAZ, convoca todos os membros para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada no dia 22 de março de 2006, às 17h30min, no local de trabalho, no endereço: Rua do Comércio, 150, Centro, São Paulo, SP.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA 1/2006 - AGO

1. - Proposta de alteração do Estatuto da Administração

1.1. - Alteração do Artigo 1º do Estatuto

1.2. - Alteração do Artigo 2º do Estatuto

1.3. - Alteração do Artigo 3º do Estatuto

1.4. - Alteração do Artigo 4º do Estatuto

1.5. - Alteração do Artigo 5º do Estatuto

1.6. - Alteração do Artigo 6º do Estatuto

1.7. - Alteração do Artigo 7º do Estatuto

1.8. - Alteração do Artigo 8º do Estatuto

1.9. - Alteração do Artigo 9º do Estatuto

1.10. - Alteração do Artigo 10º do Estatuto

1.11. - Alteração do Artigo 11º do Estatuto

1.12. - Alteração do Artigo 12º do Estatuto

1.13. - Alteração do Artigo 13º do Estatuto

1.14. - Alteração do Artigo 14º do Estatuto

1.15. - Alteração do Artigo 15º do Estatuto

1.16. - Alteração do Artigo 16º do Estatuto

1.17. - Alteração do Artigo 17º do Estatuto

1.18. - Alteração do Artigo 18º do Estatuto

1.19. - Alteração do Artigo 19º do Estatuto

1.20. - Alteração do Artigo 20º do Estatuto

1.21. - Alteração do Artigo 21º do Estatuto

1.22. - Alteração do Artigo 22º do Estatuto

1.23. - Alteração do Artigo 23º do Estatuto

1.24. - Alteração do Artigo 24º do Estatuto

1.25. - Alteração do Artigo 25º do Estatuto

1.26. - Alteração do Artigo 26º do Estatuto

1.27. - Alteração do Artigo 27º do Estatuto

1.28. - Alteração do Artigo 28º do Estatuto

1.29. - Alteração do Artigo 29º do Estatuto

1.30. - Alteração do Artigo 30º do Estatuto

1.31. - Alteração do Artigo 31º do Estatuto

1.32. - Alteração do Artigo 32º do Estatuto

1.33. - Alteração do Artigo 33º do Estatuto

1.34. - Alteração do Artigo 34º do Estatuto

1.35. - Alteração do Artigo 35º do Estatuto

1.36. - Alteração do Artigo 36º do Estatuto

1.37. - Alteração do Artigo 37º do Estatuto

1.38. - Alteração do Artigo 38º do Estatuto

1.39. - Alteração do Artigo 39º do Estatuto

1.40. - Alteração do Artigo 40º do Estatuto

1.41. - Alteração do Artigo 41º do Estatuto

1.42. - Alteração do Artigo 42º do Estatuto

1.43. - Alteração do Artigo 43º do Estatuto

1.44. - Alteração do Artigo 44º do Estatuto

1.45. - Alteração do Artigo 45º do Estatuto

1.46. - Alteração do Artigo 46º do Estatuto

1.47. - Alteração do Artigo 47º do Estatuto

1.48. - Alteração do Artigo 48º do Estatuto

1.49. - Alteração do Artigo 49º do Estatuto

1.50. - Alteração do Artigo 50º do Estatuto

1.51. - Alteração do Artigo 51º do Estatuto

1.52. - Alteração do Artigo 52º do Estatuto

1.53. - Alteração do Artigo 53º do Estatuto

1.54. - Alteração do Artigo 54º do Estatuto

1.55. - Alteração do Artigo 55º do Estatuto

1.56. - Alteração do Artigo 56º do Estatuto

1.57. - Alteração do Artigo 57º do Estatuto

1.58. - Alteração do Artigo 58º do Estatuto

1.59. - Alteração do Artigo 59º do Estatuto

1.60. - Alteração do Artigo 60º do Estatuto

1.61. - Alteração do Artigo 61º do Estatuto

1.62. - Alteração do Artigo 62º do Estatuto

1.63. - Alteração do Artigo 63º do Estatuto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23ª OFICINA DE NOTAS

GM

GUIDO MACIEL - TABELIÃO
ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO

MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 - LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 209 LOJA C - RIO DE JANEIRO - RJ



4.55
C

ATO Nº 096 PROCURAÇÃO bastante que faz. BRADESCO
LIVRO Nº 8687 SEGUROS S.A., na forma abaixo
FOLHA Nº 110

dijuriodejaneiro-bsegurosmatrizpublico2006(1)

S A I B A M quantos esta virem que no ano de dois mil e sete (2007), aos quatro (04) dias do mês de abril, nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, onde a chamado vim e perante mim, MARIA TERESA A. DE ALMEIDA, Escrevente Autorizada, CTPS nº 55177/117-RJ, compareceu como OUTORGANTE - BRADESCO SEGUROS S.A., com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista nº 1.415, parte - Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 33.055.146/0001-93, neste ato representada por seu Diretor Geral Administrativo e Financeiro: SAMUEL MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob o nº OAB/RJ nº 42.122, expedida em 10/11/1982, e no C.P.F. nº 032.621.977-34, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista nº 1.415, Bela Vista, e seu Diretor Gerente: LUIZ TAVARES PEREIRA FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 2.584.830, expedida pelo IFRJ em 01/12/89, inscrito no C.P.F. sob o nº 254.794.407-30, com domicílio comercial na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe nº 225 - Rio Comprido, por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé e perante mim, pela OUTORGANTE, por seus representantes legais, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: 1) IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 44.902 e no C.P.F. nº 770.025.397-87; 2) MARIA CECILIA DE LIMA AULIO, divorciada, inscrita na OAB/SP nº 75.446 e no C.P.F. nº 050.970.688-38; 3) MUNILO AZAMBUJA RIBEIRO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 42.878 e no C.P.F. sob o nº 315.488.957-34; 4) MARCO AURÉLIO SAMPAIO SÉRGIO, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 71.999 e no C.P.F. nº 540.629.517-88; 5) MARCO AURÉLIO MACHADO RODRIGUES, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 28.902 e no C.P.F. nº 105.992.907-49; 6) CLÁUDIA HECK MACHADO OLIVEIRA, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 118.080 e no C.P.F. nº 533.731.700-87; 7) ANDRÉ LUIS RHEIN DA SILVA CORDEIRO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 64.389 e no C.P.F. nº 741.708.997-68; 8) JANAINA ALEXANDRE NUNES, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 181.570-B e no C.P.F. nº 018.653.177-05; 9) MANUELA LEITE CARDOSO, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 95.223 e no C.P.F. nº 037.657.437-20; 10) HELOISA MONTEIRO DE PAULA DIAS, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 103.408 e no C.P.F. nº 103.493.348-54; 11) RENATO DELEUSE VENNA, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 94.463 e no C.P.F. nº 080.289.188-94; 12) CESAR AUGUSTO CASSOMI, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 87.325 e no C.P.F. nº 012.187.558-42; 13) ARMINDA MACIEL ALBARELLI, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 58.059 e no C.P.F. nº 754.806.467-53; 14) HERNANI DIAS TORRES, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 48.799 e no C.P.F. nº 800.476.587-20; 15) MARCIA DE ABREU SILVA BONATTO, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 65.108 e no C.P.F. nº 486.913.487-04; 16) ROSEMARY ROSA DE ALMEIDA PÉBA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 58.627 e no C.P.F. nº 751.856.517-20; 17) ROSÂNGELA DE SOUZA FERREIRA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 63.487 e no C.P.F. nº 813.582.707-59; 18) JOÃO BATISTA DA SILVEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 65.643 e no C.P.F. nº 336.905.377-20; 19) JORGE LUIZ COSTA SOARES, divorciado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 76.835 e no C.P.F. nº 000.290.027-02; 20) SUZANA DA SILVA BASTOS, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 79.200 e no C.P.F. nº 694.555.467-87; 21) ALEXANDER RODRIGO DA SILVA VIEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 82.806 e no C.P.F. nº 020.457.747-08; 22) VITOR AUGUSTO DE SOUZA BAPTISTA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 56.214 e no C.P.F. nº 766.462.207-78; 23) DANIELLY CHRISTINE GOMES CALDAS, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 101.519 e no C.P.F. nº 003.603.017-11; 24) ROGERIO DE SÁ FERREIRA, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 65.925 e no C.P.F. nº 408.794.987-00; 25) JOSÉ HENRIQUE FERNANDES DO AMARAL, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 95.827 e no C.P.F. nº 032.938.637-09; 26) ANTONIO LUIZ PEREIRA TEIXEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 63.906 e no C.P.F. nº 742.077.177-49; 27) VANESSA MOTTA RUST, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 74.954 e no C.P.F. nº 013.500.167-64; 28) MARIÂNGELA DE MENEZES NUNES VIEIRA DE SOUSA, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 73.441 e no C.P.F. nº 773.614.907-00; 29) ERIKA GRESS DE SOUZA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

23º OFÍCIO DE NOTAS

GUIDO MACIEL - TABELIÃO

ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO

MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 25 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL TIJUCA, RUA SANTA SOFIA, 40 - LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 209 LOJA C - RIO DE JANEIRO - RJ



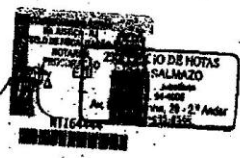
156

NICOLAY, casada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 86.374 e no C.P.F. n.º 960.449.267-53;
30) RALPH GOMES DOS SANTOS, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 107.261 e no
C.P.F. n.º 035.746.817-12; 31) SHEILA RIBEIRO MONTEIRO, casada, inscrita na
OAB/RJ sob o n.º 103.042 e no C.P.F. 075.570.737-03; 32) ANA ROSA VIANA LOPES,
casada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 127.712 e no C.P.F. n.º 966.558.017-53; 33) JÚLIA
AGUIAR E SILVA, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 14.065 e no C.P.F. n.º
004.605.949-07; 34) ANTONIO TADEU NOVAES CERQUEIRA, casado, inscrito na
OAB/RJ sob o n.º 38.143 e no C.P.F. n.º 375.831.317-15; 35) IVAN SANTOS LEAL
FILHO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 95.791 e no C.P.F. n.º 025.877.027-98; 36)
RODRIGO FARAH GOULART, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 103.462 e no C.P.F.
n.º 071.294.337-44; 37) CRISTIANE MARTINS DA SILVA, solteira, inscrita na OAB/RJ
sob o n.º 113.073 e no C.P.F. n.º 016.289.997-13; 38) SIMONE GONÇALVES
BITTENCOURT, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 134.799 e no C.P.F. n.º
097.832.757-62; 39) RODRIGO BARROS MERELES, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o
n.º 129.112 e no C.P.F. 081.279.367-86; 40) ANA PAULA DE SOUZA SILVA, solteira,
inscrita na OAB/RJ sob o n.º 128.857 e no C.P.F. n.º 080.669.317-78; 41) CAROLINE
STAVIS DE CASTRO, divorciada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 32.435 e no C.P.F. n.º
022.104.619-44; 42) CINTIA MARIA FRUTUOSO RAFAEL DA SILVA, solteira, inscrita
na OAB/RJ sob o n.º 123.805 e no C.P.F. n.º 084.336.867-55; 43) LILIANE TEIXEIRA DE
ALMEIDA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 82.704 e no C.P.F. n.º 000.440.377-08,
todos com escritório na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe n.º 234,
Rio Comprido, aos quais concede, em conjunto ou separadamente, os poderes "Ad
Judicia" para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor e
variar de ações, contestar, postular o que necessário for em defesa dos direitos da
OUTORGANTE, podendo representá-la em audiência de conciliação, instrução e
julgamento para os efeitos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, podendo
transigir e acordar em juízo ou fora dele, desistir, receber e dar quitação, receber
citações iniciais e notificações, bem como representar e requerer perante quaisquer
repartições públicas, autarquias e empresas públicas, federais, estaduais e municipais,
inclusive perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, IRB - Brasil
Resseguros S.A. e Banco Central do Brasil, podendo ainda, qualquer um entre os onze
primeiros nomeados acima, representar a OUTORGANTE em processos licitatórios
praticando todos os atos necessários, inclusive solicitar e prestar esclarecimentos,
assinhar atas, cartas de credenciamento, documentos pertinentes, assinar contratos e
documentos de seguro bem como declarações que venham a ser exigidas pelos
licitantes, interpor impugnações, recursos e desistir dos mesmos, firmar compromissos,
celebrar acordos e transações extrajudiciais, assinar termos de penhora, bem como
substituí-los, e ainda, em conjunto de dois entre os onze primeiros, ficam também
concedidos os poderes para nomear preposto para ações de qualquer natureza. Lavrada
sob minuta. Certifico que pelo presente são devidas custas no valor de R\$ 13,88 a que se
refere a Tabela VII, n.º 2, letra "b"; R\$ 2,62 a que se refere a Tabela I item 9; R\$ 3,29 a
que se refere a Lei 3.217/99; R\$ 7,82 a que se refere a Mútua dos Magistrados/
ACOTERJ; R\$ 0,82 a que se refere ao FUNPERJ; R\$ 0,82 a que se refere ao
FUNPERJ e R\$ 12,68 a que se refere a certidões. Assim o disse do que dou fé e me
pediu lhe lavrasse a presente que lhe li em voz alta, aceita e assina, declarando
dispensar o comparecimento de testemunhas, tal como faculta a legislação vigente. Eu,
MARIA TERESA A. DE ALMEIDA, Escrevente Autorizada, CTPS n.º 55177/117-RJ,
e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. (ASS.) REP. DA
OUTORGANTE - SAMUEL MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR/ REP. DA
OUTORGANTE - LUIZ TAVARES PEREIRA FILHO. E X T R A I D A N A M E S M A
MATERIA, eu, MARIA TERESA A. DE ALMEIDA, a digitei e conferi. E eu,
José Salmazo, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino em público e

24 OFÍCIO DE NOTAS - TABELIÃO JOSÉ SARMATO PINHEIRO
AN. ALBERTO BERTHO, TABELIÃO JOSÉ SARMATO PINHEIRO
Autentico a presente cópia do documento, conferido
e assinado por mim, Tabelião Substituto, em
presença de 02 (dois) testemunhas, a saber:
1.ª - MARIA TERESA A. DE ALMEIDA, Escrevente
Autorizada, CTPS n.º 55177/117-RJ, e
2.ª - JOSÉ SARMATO PINHEIRO, Tabelião Substituto,
a digitei e conferi. E eu, JOSÉ SARMATO
PINHEIRO, Tabelião Substituto, a subscrevo e
assino em público e



Handwritten signature of the notary public.



CONCLUSÃO

Ass. Rincão dia 05 do mês de dezembro de 2008
conclusão do 05 de dezembro de 2008
Minist. 05 de dezembro de 2008
Flávia da S. Costa



PODER
JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE ALAGOAS

Juízo de Direito da Vara de Único Ofício de Major Izidoro
Rua 31 de março sn, Centro - CEP 57580-000, Fone: 3424-1283, Major Izidoro-
AL - E-mail: majorizidoro@tj.al.gov.br



Autos nº 018.08.000390-4

Ação: Cobrança

Requerente: João Medeiros Filho

Requerido: Bradesco Seguros S/A

SENTENÇA

Vistos, etc.

JOÃO MEDEIROS FILHO, já qualificado na inicial, intentou AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT em face de BRADESCO SEGUROS S/A, também qualificado na inicial, visando ver este condenado ao pagamento de indenização por danos causados em acidente automobilístico que lhe teria causado invalidez permanente.

Segundo o autor, no dia 30 (trinta) de setembro de 2005, foi vítima de acidente de automóvel, no qual sofreu ferimentos causadores de lesão incapacitante, na forma descrita no Boletim de Ocorrência Policial, acosta aos autos.

Alega que tem direito a receber, como indenização, o valor de 40 (quarenta) salários mínimos, conforme prescreve o artigo 3º da Lei nº 6.194/74, mas que somente lhe teria sido pago o valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), razão pela qual reclama judicialmente a diferença.

Junta documentos, com os quais pretende fazer prova de suas alegações, notadamente, aqueles dando conta da alegada lesão, bem como das tratativas com a entidade seguradora.

Por fim, requer o processamento do feito e a condenação da requerida no pagamento do valor relativo a diferença entre o quantum recebido e o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos.

Citado, a requerida compareceu à audiência de conciliação, instrução e julgamento, onde não obtido acordo, incontinentemente contestou a ação, alegando, preliminarmente ilegitimidade passiva, uma vez que o responsável pelo pagamento

Mod. Sentença Genérica

X



PODER
JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE ALAGOAS

Juízo de Direito da Vara de Único Ofício de Major Izidoro
Rua 31 de março sn, Centro - CEP 57580-000, Fone: 3424-1283, Major Izidoro-
AL - E-mail: majorizidoro@tj.al.gov.br



ora cobrado seria a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT; bem como que um dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo estariam afetados pela não comprovação do alegado na inicial.

No mérito, afirma ser ônus da requerida fazer prova das suas alegações, o que não fez com os documentos acostados à inicial; a improcedência do pedido, por ter o requerido dado quitação do débito e tendo em vista que a indenização paga pelo DPVAT, em casos de lesão incapacitante deve guardar uma relação de proporcionalidade com o dano causado; além de alegar não ser aplicável juros e correção monetária.

Por fim, pede o acolhimento das preliminares e, superadas estas, o julgamento improcedente do pedido.

Em réplica, o requerido, por meio de seu advogado, alegou que não há incompetência do Juizado Especial Cível, no caso, em face de não ser necessário prova pericial. Quanto a ilegitimidade passiva, afirmou que todas as seguradoras componentes do consórcio do DPVAT são legitimadas passivas para a demanda. No mérito, alegou que a quitação fornecida pelo requerente somente atinge o valor já recebido e que a Lei nº 6.194/74 não estabeleceu grau de invalidez para o pagamento da indenização.

É o relatório.

Preliminarmente, faz-se necessário analisar as preliminares suscitadas quanto à ilegitimidade passiva e a ausência de desenvolvimento válido e regular do processo.

Não há que se falar em ilegitimidade passiva ad casum, no presente caso, tendo em vista que o próprio regulamento do consórcio alegado, a Resolução CNSP nº 154/2006, prescreve, em seu artigo 5º, § 7º, que qualquer das seguradoras integrantes daquele consórcio pode ser acionada para efetuar o pagamento da indenização ao segurado.

Da mesma forma, a questão de comprovação do alegado na inicial deve ser debatida no decorrer da instrução processual, a fase própria de produção de

✓



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito da Vara de Único Ofício de Major Izidoro
Rua 31 de março sn, Centro - CEP 57580-000, Fone: 3424-1283, Major Izidoro-
AL - E-mail: majorizidoro@tj.al.gov.br



provas, não sendo necessário que já venha de plano comprovada, uma vez que não é requisito do presente processo a prova pré-constituída.

Por outro lado, quanto ao interesse de agir e à competência do Juizado Cível para o processo e julgamento da presente demanda, faz-se necessário tecer algumas considerações.

Para haver interesse de agir, além necessidade e utilidade da apresentação da demanda ao Poder Judiciário, é necessária também a utilização da via procedimental adequada ao caso concreto.

O Estado Democrático de Direito instituído pela Constituição Federal de 1988, associado à moderna hermenêutica constitucional, estabeleceram novo marco interpretativo nas normas jurídicas, sejam elas de matriz constitucional ou infraconstitucional, que passaram a ser encaradas sob dois ângulos diversos: os princípios e as regras.

Na verdade, a moderna hermenêutica já superou o positivismo jurídica, deflagrando uma era denominada pós-positivista, onde a rigidez dos textos legais são agregados valores, axiomas sociais, enfim, princípios, que, com sua densidade normativa rarefeita, necessitam da análise dos valores envolvidos em cada época e momento históricos, para dele extrair-se a norma aplicável ao caso concreto.

Na verdade, não se vai aqui realizar um estudo pormenorizado do que venha a ser o pós-positivismo, mas tão-somente situar a questão, para demonstrar que já não se pode mais valorar o princípio da legalidade administrativa como outrora, de modo que somente seja possível fazer aquilo que esteja expressamente contemplado na lei.

Odiernamente, o princípio da legalidade administrativa comporta temperamentos, ao permitir que, a determinados órgãos administrativos, seja atribuído o poder de regulamentar a legislação promulgada em termos abertos, permitindo ao regulamentador o estabelecimento de normas complementares, ainda que estas não sejam de mero procedimento, mas sim completando mesmo o sentido e o alcance da norma primária.



Juízo de Direito da Vara de Único Ofício de Major Izidoro
Rua 31 de março sn, Centro - CEP 57580-000, Fone: 3424-1283, Major Izidoro-
AL - E-mail: majorizidoro@tj.al.gov.br

Nesse sentido, é o entendimento de Rafael Carvalho Rezende Oliveira, ao prelecionar que, in verbis:

“Afirmar, como fazia e continua fazendo grande parcela da doutrina, que a atuação administrativa deve ser meramente mecânica e servil, é desconsiderar a importância do papel constitucional que o Estado deve desempenhar no seio do Estado Democrático de Direito. Advirta-se, mais uma vez, inexistir propriamente atividade completamente mecânica (executiva) do administrador na aplicação da lei, pois toda atividade interpretativa passa pela criação do Direito. Há uma tendência na utilização de conceitos abertos pelo legislador e na concessão de maior liberdade à atuação administrativa. O administrador, em regra, não possui a sua atividade totalmente regradada pela lei, o que lhe abre caminhos legítimos de atuação. Por outro lado, os mecanismos de controle da Administração são intensificados com a necessidade de respeito aos princípios constitucionais” (A Constitucionalização do Direito Administrativo. Lumenn Juris. Rio de Janeiro: 2009, p. 84).

O princípio da legalidade não pode mais ser encarado como determinante do respeito fiel ao texto legal, uma vez que estes, no atual estágio interpretativo, pode conferir maior grau de liberdade ao administrador público, de modo que este ao aplicar e/ou regulamentar os textos legais, guarde fidelidade ao ordenamento jurídico, a constituição, passando ao princípio da juridicidade ou da constitucionalidade, onde o ato/regulamento administrativo, deve sempre ser praticado com respeito a estes dois últimos e não à legalidade, que neles já está incluída.